



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.976, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA  
TERCEIRA IDADE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual da Terceira Idade, a ser comemorada, anualmente em todo território alagoano, na primeira semana do mês de outubro, período em que compreende o Dia Nacional da Terceira Idade, comemorado em 01 de outubro.

**Art. 2º** A semana instituída pelo art. 1º desta Lei deverá ser comemorada com a realização de campanhas educativas, eventos festivos, palestras, promovidas pelas instituições educacionais – públicas e particulares – órgãos ligados às Secretárias de Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo e Agricultura e os seus respectivos conselhos, além o terceiro setor e da iniciativa privada.

**Art. 3º** (VETADO).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 23 de janeiro de 2018,  
202º da Emancipação Política e 130º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 24.01.2018.**